



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 161, DE 11 DE ABRIL DE 1972.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal a GETÚLIO COSTA VIEIRA.

0 GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a GETÚLIO COSTA VIEIRA.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de abril de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

*Salomão Francisco Durães*  
*Getúlio Vargas*  
*Leônidas S. Viana*  
*Elvino B. Bastos*  
*José Alves*  
*Varão*  
*AM Rosário*

Registrada  
44.º e 45.º do Fólio  
com competência  
do Executivo